



**RESOLUÇÃO Nº 003–R, de 20 de junho de 2023**

O Conselho Deliberativo Fiscal (CDF), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 5º, 8º e 39 do Regulamento da Caixa Beneficente dos Militares Estaduais, estabelecidos pelo Decreto nº 2.978, de 27 de dezembro de 1968, por UNANIMIDADE de votos de seus Conselheiros deliberados **na reunião do dia 20/06/2023**, e conforme as disposições estabelecidas no Processo nº 014/2023, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Deliberativo Fiscal (CDF), prevista no Art. 25 do Decreto nº 2.978 de 27.12.1698 (Regulamento da CBMEES), para baixar as instruções para a eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Deliberativo Fiscal da Caixa Beneficente dos Militares do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instruções das eleições para os membros do Conselho Diretor e Conselho Deliberativo Fiscal para o triênio 2024/2027, na forma dos Artigos 20 a 29 do Regulamento da CBMEES em vigor;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 003-N/2017, que estabeleceu a possibilidade de apenas uma reeleição para o Conselho Deliberativo Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do processo eleitoral visando possibilitar e facilitar a participação de contribuintes inscritos no colégio eleitoral sem que haja a necessidade de deslocamentos e gastos financeiros para tal;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 003-N/2018, que regulamentou as atividades da Mesa Receptora e Apuradora, prevista no Art. 23 do Regulamento da CBMEES;

CONSIDERANDO que o Art. 69 do Regulamento em vigor, delega competência ao CDF para solucionar os casos omissos do Regulamento,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as instruções para as candidaturas das eleições dos membros do Conselho Diretor (CD) e membros do Conselho Deliberativo Fiscal (CDF), da Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo (CBMEES), para o período de 06.04.2024 a 05.04.2027, na conformidade do Art. 25, do Decreto nº 2.978 de 27/12/1968.

**Art. 2º** Os contribuintes da CBMEES poderão se candidatar para os seguintes cargos:

I – Do Conselho Deliberativo Fiscal (CDF):

- a) 3 (três) vagas para o cargo de Conselheiro da Ativa, devendo ser oficial superior da ativa;



- b) 3 (três) vagas para o cargo de Conselheiro da Inatividade, devendo ser oficial superior da inatividade remunerada.

**II – Do Conselho Diretor (CD):**

- a) 1 (uma) vaga para Presidente, devendo ser oficial superior;
- b) 1 (uma) vaga para Vice-Presidente, devendo ser oficial superior;
- c) 1 (uma) vaga para Tesoureiro, devendo ser oficial superior ou capitão;
- d) 1 (uma) vaga para 1º Suplente de Tesoureiro, devendo ser oficial superior ou capitão;
- e) 1 (uma) vaga para 2º Suplente de Tesoureiro, devendo ser oficial superior ou capitão;
- f) 1 (uma) vaga para Secretário, devendo ser capitão ou oficial subalterno;
- g) 1 (uma) vaga para 1º Suplente de Secretário, devendo ser capitão ou oficial subalterno;
- h) 1 (uma) vaga para 2º Suplente de Secretário, devendo ser capitão ou oficial subalterno;

**Art. 3º** São incompatíveis para o cargo de Tesoureiro e Suplente de Tesoureiro os oficiais que exerçam idênticas funções na Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar.

**Art. 4º** O Vice-Presidente somente será convocado para substituir o Presidente nos afastamentos eventuais ou impedimentos e completar o mandato no caso de vacância do cargo.

**Art. 5º** Os pedidos de inscrição apenas serão admitidos para um dos cargos do CDF ou CD, com as seguintes regras:

**I –** Os atuais membros do CDF não podem ser reeleitos para um terceiro mandato consecutivo;

**II –** Os atuais membros do CD não podem ser reeleitos para o mesmo cargo que estão exercendo atualmente.

**Art. 6º** Havendo empate na votação para o mesmo cargo, será considerado eleito o candidato mais idoso, que na ocasião comprovará com a apresentação de documento idôneo.

**Art. 7º** Ficarão na condição de suplentes, os candidatos dos respectivos cargos que obtiverem maior número de votos por ordem decrescente, aplicando a regra de desempate do Artigo anterior, se for o caso.

**Parágrafo único.** A regra do *caput* não se aplica aos cargos de Secretário e Tesoureiro do Conselho Diretor, cuja votação também inclui o 1º (primeiro) e 2º (segundo) suplente.



# Caixa Beneficente

## DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º** Os requerimentos de inscrição (ANEXO I) para concorrer aos cargos efetivos do CDF e do CD serão formulados por escrito e dirigidos ao Presidente do Conselho Diretor, devendo ser entregues pessoalmente na Secretaria da CBMEES, mediante recibo, em data a ser estabelecida.

**Art. 9º** No requerimento de inscrição, o interessado deverá identificar o seu “nome de guerra”, que será grafado em letras maiúsculas na cédula de votação, facilitando sua identificação pelo eleitor.

**Parágrafo único.** O interessado deverá juntar ao requerimento de inscrição uma foto digital feita na própria sede da CBMEES, que será inserida no sistema de votação eletrônica.

**Art. 10.** O Presidente do Conselho Diretor deverá remeter ao Conselho Deliberativo Fiscal, os requerimentos de inscrição em data a ser definida.

**Art. 11.** O Secretário do CDF deverá apresentar os requerimentos de inscrição ao Presidente do Conselho, em data a ser marcada, por ocasião da sessão extraordinária a realizar-se naquela data para fins de exame e homologação dos requerimentos.

**Art. 12.** Após a homologação das candidaturas, os pleiteantes aos cargos efetivos terão os seus nomes colocados nas cédulas oficiais impressas, assim como no sistema eletrônico de votação, de acordo com a ordem indicada por sorteio realizado pelo CDF.

**Art. 13.** Os candidatos aos cargos efetivos do CDF e do CD poderão obter na Secretaria da CBMEES, após homologação de suas candidaturas, uma cópia de cada uma das cédulas oficiais impressas para divulgação.

**Art. 14.** As cédulas oficiais impressas para votação serão digitalizadas e fotocopiadas em papel tamanho A4 e terão na parte superior, respectivamente, as expressões “CÉDULA OFICIAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL” e “CÉDULA OFICIAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR”, seguindo-se com os nomes completos dos candidatos que serão precedidos de um quadrado com 01 (um) cm de lado para nele ser assinalado com o “X” o respectivo voto, como também o posto, quadro e a situação militar de cada candidato conforme seja da ativa, reserva remunerada ou reformado, destacando-se o “nome de guerra”.

**Art. 15.** O sistema eletrônico terá todas as informações dos candidatos contidas nas cédulas oficiais impressas e ainda será exibida a foto do candidato ao lado do seu nome.

**Art. 16.** Nas cédulas para eleição dos membros do CDF e também no sistema eletrônico, os candidatos a Conselheiros da ativa ou inatividade deverão ser agrupados separadamente, os primeiros sobrepostos aos segundos.

**Art. 17.** Nas cédulas para eleição dos membros do CD, nos cargos a partir do Presidente deverão constar sobrepostos até o cargo de Secretário.



# Caixa Beneficente

## DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 18.** As informações sobre as datas para inscrição de candidaturas e demais detalhes das eleições 2024 da CBMEES, serão publicadas em data oportuna.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 20 de junho de 2023.

**DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM**  
Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal



**Caixa Beneficente**  
DOS MILITARES ESTADUAIS  
DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I**  
**ELEIÇÕES DA CBMEES 2024**  
**REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA**

**Senhor Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal**  
**Assunto: Inscrição de Candidatura**  
**(Requer)**

**NOME COMPLETO:**

\_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **POSTO:** \_\_\_\_\_

Nome de Guerra: \_\_\_\_\_

abaixo assinado, contribuinte desta Instituição, vem, na forma do Artigo 26 do Regulamento da CBMEES em vigor e das normas contidas na Resolução nº. xxx-N/202x - CDF, de xxxxxxxx, requerer inscrição como candidato ao cargo de \_\_\_\_\_

OBS: deverá ser juntada também fotografia digital feita na própria sede da CBMEES para inserção no sistema eletrônico de votação.

Termos em que  
Pede Deferimento.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura